

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**Licitação Eletrônica nº 002/2025 - CL/EMSERH**  
**Processo Administrativo nº: 2024.110215.39228 - EMSERH**  
**Licitações - e nº 1062513**

**Objeto:** Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares, Tipo: Álcool Etílico a 70% líquido, para atender a demanda das Unidades Hospitalares Administradas pela EMSERH.

### I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa solicitante, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 002/2025** que objetiva a alteração deste.

De acordo com os itens 5.1, 5.1.1, 5.2 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o dia **21/01/2025 às 09h00min** estava definido para a abertura da sessão eletrônica, o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe era **até o dia 14/01/2025**.

Ressalta-se ainda que o prazo de **5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação** previsto no edital está em consonância com o disposto do art. 55 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, senão vejamos:

Art. 55. (omissis)

Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao edital de licitação, por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias antes da realização da sessão.

**Com efeito, tendo em vista que o pedido de esclarecimento foi apresentado no dia 07/01/2025, ou seja, no prazo legal, reconhece-se a TEMPESTIVIDADE dos pedidos.**

### II – DOS QUESTIONAMENTOS

Em resumo, a requerente solicita o seguinte esclarecimento sobre o certame (ID 5521301):

“esse produto abaixo vocês vão licitar ele com o registro na anvisa de medicamento ou como saneantes? pois ele com o registro de saneantes (que é mais barato) existe mais de 100 fabricantes .... agora se ele for notificado medicamento existe só rioquímica e vic pharma que são mais caros (e tem lugar que só aceita eles como medicamento, pois não sabemos pra que vcs vão usar..... ou seja vocês vão licitar o álcool medicamento? ou o saneantes?  
**110.000 ÁLCOOL 70. Álcool Etílico a 70% líquido para desinfecção de superfícies e artigos semicríticos e não críticos. Frasco contendo 1.000ml. Incolor. Uso Hospitalar. Embalado em material resistente**

**que garanta a integridade do produto. Embalagem contendo dados de identificação, procedência, composição, instruções de uso, data de fabricação, lote, prazo de validade e código de barra. Atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. Deve apresentar a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos). Registro na ANVISA ou declaração de isento.”**

Ante o exposto, passa-se à análise do pedido de esclarecimento acima transcrito.

### **III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS**

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

Cumpre-nos destacar que em razão da natureza do objeto os autos foram remetidos ao setor competente, **Gerência da CAHOSP**, o qual possui conhecimento técnico a respeito do objeto a ser adquirido. Assim, a decisão aqui proferida é fundamentada na manifestação do referido setor.

O setor competente, através da manifestação, esclareceu os questionamentos de sua competência, tendo em vista expertise e conhecimento técnico acerca das perguntas trazidas pela empresa requerente. Vejamos (ID 5556391):

“A empresa solicitou esclarecimentos quanto ao Registro na Anvisa que deve ser apresentado para o Item 01.

Quanto ao mérito, cabe esclarecer que, no Descritivo Técnico, detalhamos de forma precisa a utilização do referido Item, que se trata de Álcool Etilico a 70% líquido, **destinado à desinfecção de superfícies e artigos semicríticos e não críticos.**

Assim, em resposta ao questionamento, informamos que o produto licitado é classificado como **Saneante**, e, portanto, **deve possuir o devido Registro na Anvisa**, conforme exigido pela regulamentação.”

Portanto, esclarecido o questionamento, não houve necessidade de alteração do edital que rege a Licitação Eletrônica nº 002/2025.

### **IV – DA CONCLUSÃO**

Por fim, ciente do esclarecimento fornecido, **mantém-se inalteradas as cláusulas editalícias da Licitação Eletrônica nº 002/2025, bem como a data de abertura do certame.**

São Luís – MA, 13 de janeiro de 2025.

**Edynaira Fernandes Rocha de Oliveira**

Agente de Licitação da CL/EMSERH

Matricula nº 12.754

De acordo:

**Francisco Assis do Amaral Neto**

Presidente da CL/EMSERH

Matrícula nº 536